	c
	Ī
	Ė
	5
	ς
	ì
	ŭ
	2
	ż
	ď
	Ü
	Ξ
	ú
o.	<
萗	Š
š	Ľ
<u>ө</u>	7
ente por Mario Manoel Coelho de	36368BB1_E618A644_6C3136ED_200471E3
2	
⇟	ĕ
Q	S
\subseteq	ç
8	ġ
Ĕ	:
₩	ζ,
ario Ma	
.Ĕ	
₩	Š
Ξ	2
te por Ma	odo o informo
Ð	
₹	0
æ	7
늞	ç
≝	7
뜽,	5
ō	ć
ಹ	2
<u>≅</u> .	ž
SS	ì
a	or are out c
nto foi assinado di	ç
0	Ξ
Ħ	ć
9	ç
5	5
8	ż
ō	<u>+</u>
æ	9
Este documento foi assinado digita	:
_	c
	erância acesea o cita bata.//cult
	ò
	9
	Č
	۶.
	Š
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



	DEACÓRDÃOS
Proc. №	

1100.11	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº74/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10021/2012.
 - Apensos: Processo nº 10072/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba
- 4- Exercício: 2011
- 5- Responsáveis: Edivaldo Silva Araújo, Prefeito Municipal.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2138/2015-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas. **8- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de2011.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. Edivaldo Silva Araújo, Prefeito Municipal, exercício 2011, com fundamento no art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, III, da Resolução TCE 09/97.

- 10-Ata: 43^a Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016 11-
- **12-** Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

	FD-200471F2
	7
	7
	Š
	۵
	Ä
	7
	1-F518A544-6C3136FD-20
	9
	44
	ΔA
읔	ά
ž	T 5
<u>@</u>	7
o	ä
흦	200
Soell Soell	32
2	n. 36268BB1.
9	Š
<u>ब</u>	Ę
2	ć
.≌	0
≌	ĕ
oor Mario Manoel Coelho d	lta tce am dov hr/spede e informe o código: 36268BB1-E518A544-6C3136EF
Imente por	2
Ħ	a
ne	Š
늉	Š
Ē	'n
ਰ	>
절	5
.≌	2
ass	ď
 	÷
to foi assinad	ŧ
\subseteq	ū
Este docume	ç
ਨੁ	1
ğ	#
ē	ء
ES	ŧ
_	nferência acesse o site http:
	ď
	á
	ď
	<u>5</u> .
	ŝ
	ā
	£

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 74/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	0
	ù
	쁘
	ì
	ш
	\geq
	⊱
	⋍
	4
	ċ
	SEF
	坱
	ď
	ď
	Σ
	ç
	C
	ũ
	7
	\sim
	и
	◁
0	α
☴	$\overline{}$
<u>—</u>	L
>	11
_	7
no de Melk	2R1_E518 A544_6C3136ED_200471E2
О	α
0	ď
ĭ	ä
÷	×
96	ž
	>
රි	×
_	Ċ.
Mario Manoel C	;
0	۶
Ċ	2.
ℼ	τ
~	٠c
_	c
0	ade e informe o cóc
.≃	_
ਲ	0
₩	2
2	5
_	-
0	4
σ	2.
4	
₩	u
\Box	a
Φ	7
Ċ	à
느	7
α	7
.==	Š
7	>
∺≍	
ĕ̈́	>
ğ	2
g gi	200
ado diç	200
nado diç	200
sinado diç	Von me
ssinado diç	Von me
assinado diç	עסט שפ פר
assinado diç	top and and
oi assinado diç	you are enter
foi assinado diç	to the ant et
o foi assinado diç	the tre and eth
ito foi assinado diç	you are at ethis
into foi assinado diç	you are and ethilian
iento foi assinado diç	you me ant ethinance
mento foi assinado diç	you me and ethinanor
umento foi assinado diç	you me ant ethilanon//
cumento foi assinado diç	Von me ant ethionopy.
ocumento foi assinado diç	Von me ant ethnanon//.nt
documento foi assinado diç	too me and editionon//.utt
documento foi assinado diç	http://cone and ethileanon//.utth
te documento foi assinado diç	Von me and ethilenness, which
ste documento foi assinado diç	You me and efficiency//-utth at
Este documento foi assinado diç	you are and efficiency//rutte atte
Este documento foi assinado diç	you are and efficiency// out of a size
Este documento foi assinado dic	you me and efficiency//-utth atia or
Este documento foi assinado dic	you are and efficiency//-ruth attack
Este documento foi assinado diç	you me act ethisanos//.utth atia o as
Este documento foi assinado diç	you me act ethinonol//utth atia class
Este documento foi assinado diç	you are ant ethinological to a see
Este documento foi assinado diç	you me ant ethinonoginal para or assault
Este documento foi assinado diç	you are ant ethinonoginal and a page
Este documento foi assinado diç	you me and efficiency//.utth atia or assault
Este documento foi assinado diç	you me and ethinopoliting he assesse eight
Este documento foi assinado diç	you me and ethinopoliting he assess eigh
Este documento foi assinado diç	you are and ethinonously which are a page aircre
Este documento foi assinado diç	fancia and eth industrial that a passage civilia
Este documento foi assinado dic	arância acesse o site http://cnnsulta tos am any
Este documento foi assinado diç	ferência acesse o site http://consulta toe am doy
Este documento foi assinado diç	poferência acessa o site http://consulta toe am doy

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
-	

TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 3

ACÓRDÃO Nº74/2016 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 74/2016 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10021/2012. Apensos: Processo nº 10072/2012.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba
- 4- Exercício: 2011
- 5- Responsáveis: Edivaldo Silva Araújo, Prefeito Municipal.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2138/2015-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Čláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de2011.

Irregularidade. Multas. Alcance. Recomendação. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do exercício de 2011 do Sr.Edivaldo Silva Araújo Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Edivaldo Silva Araújo no valor de R\$ 2.192,06 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ com fundamento no art. 308, I, "b" da Resolução n. 04/2002 pelo item 39 do Relatório Conclusivo n. 48 Dicami/CI. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.
- **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Edivaldo Silva Araújo no valor de R\$13.152,36 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos

	0
	ш
	$\overline{}$
	_
	Z
	3268 RR 1-F518 A544-6C3136FD-200471F2
	Z
	٠,
	Ċ
	ū
	\overline{u}
	$\tilde{\sigma}$
	-
	ç
	3268BB1-F518A544-6C313
	Œ
	4
	₹
	ıδ
	4
0	ď
e Mello	$\tilde{}$
<u>e</u>	C
ž	ш
a	-
×	≂
~	щ
2	ά
드	α
Φ	Š
0	2
S	×
Mario Manoel Coelho de M	96.00
Φ	ċ
0	≥
⋤	₽
<u></u>	۲,
2	7
0	7
·ĕ	C
ā	a
Ŝ	۶
_	=
≒	
×	₹
4	.=
Ð	a
ente por Mario	a pinform
酉	÷
⊆	ã
느	č
g	Ū
≔	-
.≌	2
$\boldsymbol{\sigma}$	>
0	Ċ
ō	C
æ	
Ľ.	٤
sina	8
assina	a am
assina	tre an
oi assina	a tre and
foi assina	ta tre am ony hr/spede
o foi assina	ulta toa am
nto foi assinado di	me and ethics
ento foi assina	ne arte am
nento foi assina	me and ethionor
umento foi assina	//consulta toe am
cumento foi assina	me and ethilianon//.
ocumento foi assina	ne and ethicanon//-n
documento foi assina	the and stills for am
documento foi assina	http://consulta_tce_am
te documento foi assina	e http://consulta toe am
ste documento foi assina	ite http://consulta toe am
Este documento foi assina	site http://consulta toe am
Este documento foi assina	o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado dig	o site http://consulta toe am
Este documento foi assina	se o site http://consulta toe am
Este documento foi assina	ase o site http://consulta toe am
Este documento foi assina	assa o sita http://consulta toa am
Este documento foi assina	resse o site http://ronsulta tre am
Este documento foi assina	acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assina	a acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assina	are acressed of site http://consultaitore.am
Este documento foi assina	me actessed of site http://consultaitore.am
Este documento foi assina	ância acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assina	prência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assina	ferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assina	nferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assina	onferência acesse o site http://consulta toe am
Este documento foi assina	conferência acesse o site http://consulta toe am

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº74/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 74/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

Gerais do Estado - SEFAZ com fundamento no art. 308, Il do Regimento Interno do TCE/AM, pelos itens 1 e 2 do Relatório Conclusivo n. 48 – Dicami/CI. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.

- 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Edivaldo Silva Araújo no valor de R\$8.768,25 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ com fundamento no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 pelos itens 12, 13, 14, 16, 23, 26, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 60 39 do Relatório Conclusivo n. 48 Dicami/CI. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.
- 9.5. Aplicar Multa ao Sr. Edivaldo Silva Araújo no valor de R\$8.768,25 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZcom fundamento no art. 308, V da Resolução n. 04/2002 pelos item 17 do Relatório Conclusivo n. 48 Dicami/CI. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.
- 9.6. Considerar em Alcance o Sr. Edivaldo Silva Araújo no valor de R\$4.819.186,85 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Urucurituba com fundamento no art. 190, I e arts. 304 e 305 do Regimento Interno pelos itens 13, 17 e 23 do Relatório Conclusivo n. 48 Dicami/CI. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.
- **9.7. Recomendar** ao Sr. Edivaldo Silva Araújo e ao atual Prefeito Municipal de Urucurituba que:

	_
	71-200471F2
	Ξ
	7
	5
	Č
	S
	٩
	щ
	3
	Σ
	۶.
	16268BB1-F518A544-6C
	4
	₹
	2
ö	ď
둓	Ξ
no de Mello	Ľ
_	۳
ö	ሯ
õ	ä
ػ	α
₻	٧
욧	3
\subseteq	5
ō	÷
2	č
ਕ	Έ
≊	ý
0	
Ē	
₽	ž
2	7
ente por Mario Manoel Coelho de	\$
٥	a inf
æ	٥
Ξ	٥
9	ζ
득	č
<u>a</u>	Ų
ō	5
ਰ	ulta toe am doy hr/s
0	ζ
ಹ	_
ĕ	٤
ŝ	σ
æ	à
.=	÷
₽	τ
0	Ξ
nento foi assinado d	ď
ē	5
╘	٥
궁	
Ō	£
σ	2
æ	٥
.s	+
Este documento foi	
	nferência acesse o
	ΰ
	ď
	č
	α
	<u>σ</u>
	۲
	٠ā
	ā
	ŧ

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº74/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 74/2016 – TCE – Tribunal Pleno)

- a) Cumpra os prazos para remessa de dados eletronicamente quanto ao Sistema e-contas e Gefis;
- b) Observe o correto e completo preenchimento das informações nos Sistemas deste TCE/AM:
- c) Observe com mais zelo a Lei de Licitações e Contratos.
- d) Evite a movimentação de grande volume de recursos financeiros em espécie;
- e) Observe com mais rigor as normas brasileiras de contabilidade quanto à correta escrituração e elaboração das demonstrações contábeis.
- f) Observe com maior rigor o que determina o art. 12 da Lei n. 4320/64;
- g) Zele pelo fiel registro das receitas tributárias municipais;
- h) Evite o registro patrimonial de ativos em nome da própria prefeitura nas demonstrações contábeis.
- i) Proceda a instalação, alimentação e manutenção de sistema de controle de bens em estoque;
- j) Proceda aos repasses das retenções previdenciárias dentro dos prazos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **9.8. Arquivar** e registrar os presentes autos e seus apensos, após o cumprimento das medidas acima, nos termos regimentais:
- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. **13- Representante do Ministério Público:** Dra. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral